



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2584294 - SP  
(2024/0066019-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**AGRAVANTE** : CAROLINE ANTONIO MOREIRA  
**ADVOGADO** : CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA - SP357592  
**AGRAVADO** : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO  
PADRONIZADOS NPL II  
**AGRAVADO** : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A  
**ADVOGADO** : MARIANA DENUZZO SALOMAO - SP253384

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO. BAIXA À ORIGEM. TEMA Nº 1.264/STJ. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.

1. Em virtude da ausência de conteúdo decisório, a decisão que determina o sobrestamento do recurso e a baixa dos autos à origem para aguardar o julgamento do tema afetado é irrecorrível.
2. Agravo interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/10/2024 a 28/10/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 29 de outubro de 2024.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2584294 - SP  
(2024/0066019-1)**

**RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
AGRAVANTE : CAROLINE ANTONIO MOREIRA  
ADVOGADO : CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA - SP357592  
AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO  
PADRONIZADOS NPL II  
AGRAVADO : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A  
ADVOGADO : MARIANA DENUZZO SALOMAO - SP253384

### EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. SOBRESTAMENTO DE PROCESSO. BAIXA À ORIGEM. TEMA Nº 1.264/STJ. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. PRECEDENTES.

1. Em virtude da ausência de conteúdo decisório, a decisão que determina o sobrestamento do recurso e a baixa dos autos à origem para aguardar o julgamento do tema afetado é irrecorrível.
2. Agravo interno não conhecido.

### RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno (e-STJ fls. 680/750) interposto por CAROLINE ANTÔNIO MOREIRA contra a determinação de sobrestamento do feito, considerando que o processo envolve matéria afetada para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (Tema nº 1.264/STJ).

Em suas alegações, a agravante sustentou, em síntese, que o objeto do seu recurso especial não trata especificamente do tema afetado, qual seja, exigibilidade de dívida prescrita pela via extrajudicial.

Em seguida, passa a reafirmar as razões originais do seu especial.

Não foram apresentadas impugnações (e-STJ fls. 755/756).

É o relatório.

### VOTO

A irresignação não merece prosperar.

Segundo a orientação jurisprudencial desta Corte, o ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que seja exercido o competente juízo de retratação/conformação (arts. 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil) não possui carga decisória, por isso se trata de provimento

irrecorrível.

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ENCARGOS MORATÓRIOS INCIDENTES SOBRE DEPÓSITO JUDICIAL. MATÉRIA JULGADA COMO REPETITIVO. RESP 1.820.963/SP (TEMA 677/STJ). AUSÊNCIA DE DISTINGUISHING. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ADEQUADO JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. ATO JUDICIAL DESPROVIDO DE CARGA DECISÓRIA. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO."*

(AgInt no REsp 2.145.166/SP, Relator Ministro MOURA RIBEIRO, Terceira Turma, julgado em 26/8/2024, DJe de 28/8/2024).

*"AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. TEMA N. 1.033/STJ. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO."*

*1. Em razão da afetação do tema em discussão ao rito dos recursos especiais repetitivos, de rigor o retorno dos autos à origem, onde ficarão sobrestados até a publicação dos acórdãos a serem proferidos no julgamento dos noticiados recursos representativos da controvérsia, nos termos dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015.*

*2. Segundo o entendimento pacificado desta Corte Superior, o ato judicial que determina o sobrestamento e o retorno dos autos à Corte local, a fim de que lá seja exercido o competente juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.040 e 1.041 do CPC/2015, não possui carga decisória; por isso se trata de provimento irrecorrível.*

*3. Agravo interno não conhecido."*

(AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1.756.753/RS, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Terceira Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 8/3/2024).

Esclareça-se, por fim, que o agravo interno não se presta para requerer o *distinguishing* entre a questão controvertida no recurso especial e a matéria afetada para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



# **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

## **TERMO DE JULGAMENTO**

### **TERCEIRA TURMA**

**Aglnt nos EDcl no AREsp 2.584.294 / SP**  
**PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0066019-1

Número de Origem:  
10167496620238260100

Sessão Virtual de 22/10/2024 a 28/10/2024

#### **Relator do Aglnt nos EDcl**

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

#### **Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

#### **Secretário**

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : CAROLINE ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO : CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA - SP357592

AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO  
PADRONIZADOS NPL II

AGRAVADO : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO : MARIANA DENUZZO SALOMAO - SP253384

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

### **AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : CAROLINE ANTONIO MOREIRA

ADVOGADO : CRISTINA NAUJALIS DE OLIVEIRA - SP357592

AGRAVADO : FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO  
PADRONIZADOS NPL II

AGRAVADO : RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A

ADVOGADO : MARIANA DENUZZO SALOMAO - SP253384

### **TERMO**

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 22/10/2024 a 28/10/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Humberto Martins, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 28 de outubro de 2024